Ofício nº 53/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3380/2025; Mensagem nº 3191/2025** de 18 de agosto de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID Projeto de Lei 3380 de 19/08/2025 (ID 1321772)
ID Mensagem 3191 de 18/08/2025 (ID 1321427)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Departamento de Orçamento - COGEM

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 19/08/2025 às 09:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1321777** e o código verificador **F0C735DB**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Kelle Aparecida Lucas dos Santos	***.698.422-**	19/08/2025 09:24

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 564	13/08/2025	1316937
2	Memorando 144	14/08/2025	1317235
3	Parecer 731	14/08/2025	1318186
4	Parecer Controle Interno 437	15/08/2025	1318576
5	Parecer 318	18/08/2025	1321108
6	Projeto de Lei 3380	19/08/2025	1321772
7	Mensagem 3191	18/08/2025	1321427

Referência: Processo nº 1-2958/2025. Docto ID: 1321777 v1

Memorando nº 144/SEMED/ADM/2025

Ao Senhor
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO
Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar de Vossa Senhoria, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na programação abaixo.

Institucional	Programática	Elemento despesa	Valor	Fonte de recurso	Cód. aplicação	Ficha
020500	12.361.1001.2185.0000	3.3.90.30.00	R$ 324.938,50	0.1.550.0	012.002	136
020500	12.306.0029.2024.0000	3.3.90.30.00	R$ 43.638,26	0.1.552.0	012.009	94
020500	12.361.1001.2185.0000	3.3.90.30.00	R$ 19.582,85	0.1.553.0	012.004	137
		Valor Total	**R$ 388.159,61**			

Justificamos a necessidade do crédito adicional suplemetar por excesso de arrecadação, o qual tem por objeto contribuir com o salario educação, com a aquisição dos gêneros alimentícios para o preparo da alimentação escolar dos alunos e com o transporte escolar dos estudantes.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Ordenador de Despesa da SEMED**, em 14/08/2025 às 13:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1317235** e o código verificador **7C16CCA0**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ira Alves Rodrigues	***.931.842-**	14/08/2025 13:12

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Estudo Excesso de arrecadação	14/08/2025	1317598

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 53	19/08/2025	1321777

Referência: Processo nº 1-2958/2025. Docto ID: 1317235 v1

Parecer nº 437/CSCI/2025

Considerando o Memorando 564 de 13/08/2025 (ID 1316937) que se trata de projeto de Lei referente a abertura de credito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a continuidade dos pagamentos em andamento, bem como viabilizar a execução dos procedimentos de repasses ao Instituto de Previdência e demais serviços da administração.

Considerando o Memorando 144 de 14/08/2025 (ID 1317235) que se trata de projeto de Lei referente a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 388.159,61 (trezentos e oitenta e oito mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, objetivando contribuir com o salário educação, com a aquisição dos gêneros alimentícios para o preparo da alimentação escolar dos alunos e com o transporte escolar dos estudantes.

O Parecer 731 de 14/08/2025 (ID 1318186) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme Relatório EXCESSO ARRECADAÇÃO TOTAL de 14/08/2025 (ID 1318173) e Relatório RECEITAS ATE 31.07 - NIVEL 6 E FONTE CODIGO de 14/08/2025 (ID 1318180).

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
>
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
>
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
>
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
>
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
>
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar da Controladoria Geral do Municipio**, em 15/08/2025 às 08:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1318576** e o código verificador **34AFA5E3**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 53	19/08/2025	1321777

Referência: Processo nº 1-2958/2025. Docto ID: 1318576 v1

PROJETO Nº 3380, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional ***suplementar*** *e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 838.159,61** distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

47	04.122.0001.2011.0000	Apoio Administrativo	58.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
71	28.846.0001.0001.0000	Apoio Administrativo	392.000,00
	4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 0 1 501
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED

94	12.306.0029.2024.0000	Programa de Alimentação Escolar	43.638,26
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 552
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	012 009	FNDE/PNAE FUNDAMENTAL	
136	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Sistema de Transporte Escolar	324.938,50
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	012 002	FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO	
137	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Sistema de Transporte Escolar	19.582,85
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 553
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	012 004	FNDE/PNATE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação: **838.159,61**

Fontes de Recurso		
1	500	58.000,00
1	501	392.000,00
1	550	324.938,50
1	552	43.638,26
1	553	19.582,85

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 18 de agosto de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo Nº : 564/SEMAD/2025 ID 1316937; 144/SEED/2025 ID 1317235

ID: 1321772 e CRC: BCC99B0D

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3380**	**19/08/2025**

ID: **1321772**
CRC: **BCC99B0D**
Processo: **1-2958/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **19/08/2025 08:42:09** Finalização: **19/08/2025 08:43:51**

Processo | Documento

MD5: **F5129266F3576F9160C841CFE3BF009E**

SHA256: **94DC54152CA9DB8A279B7DA08C92A532730EBA63833731D594FF3C3F71C42240**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3380 - SEMAD

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/08/2025 08:42:09

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/08/2025 08:42:09

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 53	19/08/2025	1321777

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	19/08/2025 09:04:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1321772 e o CRC BCC99B0D.